



**Acta da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia dezassete de Agosto de dois mil e
nove.**

----- Aos dezassete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove, pelas quinze horas e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira e Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva, Vereadores Efectivos, para a realização de uma reunião ordinária pública. -----

----- Não esteve presente o Sr. Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro por se encontrar de férias, tendo a falta sido considerada justificada pelo executivo, presidindo a esta reunião o Sr. Vice-Presidente, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha. -----

----- Faltou o Sr. Vereador Carlos Alberto Nunes Panta. -----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Vice-Presidente pediu aos Senhores Vereadores presentes para inserir na ordem de trabalhos as propostas n.º 28 – VPCM / 2009 e a proposta n.º 95 – PCM / 2009, as quais foram aceites por unanimidade. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Cabimentação Orçamental.** -----

----- Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação interna, referente à Cabimentação Orçamental, conforme documentação em anexo à acta. -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Delegação de Competências.** -----

----- Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 2 – PCM/2005 em reunião de câmara municipal de 31 de Outubro de 2005 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v) e bb) do número 1, b) do número 3, c) do número 4, a), b), c) e d) do número 5, d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, presentes no quadro em anexo. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Modificação ao Orçamento n.º 13/2009; e modificação às Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimento e actividades mais relevantes n.º 12/2009.** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação, referente à Modificação ao Orçamento n.º 13/2009 e modificação às Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimento e Actividades mais Relevantes n.º 12/2009, conforme documentação em anexo. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Contrato de abertura de crédito entre o Banco BPI e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo no montante de 4.600.000,00€**-----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara o Contrato de abertura de crédito entre o Banco BPI e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo no montante de 4.600.000,00€, conforme documentação em anexo. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Aprovação do Protocolo de Cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Agrupamento de Escolas JI, EB1 e 2 de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 025 – VPCM / 2009, referente à, Aprovação do Protocolo de Cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Agrupamento de Escolas JI, EB1 e 2 de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Agrupamento de Escolas JI, EB1 e 2 de Figueira de Castelo Rodrigo tendente à fixação dos termos das parcerias e ao estabelecimento das normas para a

implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico público, como oferta educativa extra-curricular gratuita.-----

----- Proponho a aprovação do Protocolo, supra mencionado, em anexo. -----

----- **Processo de Candidatura às Actividades de Inglês e Enriquecimento Curricular**

----- **Ano Lectivo 2009/2010**-----

----- **Protocolo de Cooperação**-----

----- **entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **e o Agrupamento de Escolas JI, EB1 e 2 de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- Considerando o Despacho da Ministra da Educação n.º 14 460/2008, datado de 15 de Maio e publicado no Diário da República n.º100,2.º série que diz respeito ao Programa de generalização do ensino do inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º CEB. -----

----- Considerando a importância do desenvolvimento de actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e consequentemente para o sucesso escolar futuro. -----

----- Considerando o sucesso alcançado, nos anos lectivos anteriores, com a implementação do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e outras actividades de enriquecimento curricular aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que assume claramente o papel de primeira medida efectiva de concretização de projectos de enriquecimento curricular e de implementação do conceito de escola a tempo inteiro; -----

----- Tendo presente que o Ministério da Educação partilha com as Autarquias locais a responsabilidade pelos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico e a necessidade de consolidar e reforçar as atribuições e competência das autarquias ao nível deste nível de ensino; -----

----- Considerando o papel fundamental que as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social desempenham ao nível da promoção de actividades de enriquecimento curricular através da organização de respostas diversificadas, em função das realidades locais, que permitem que actualmente muitas escolas do 1.º ciclo proporcionem este tipo de actividades aos alunos;-----

-----Considerando por último, a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos são ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;-----

-----É celebrado o presente acordo entre o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Colectiva N.º 505987449, legalmente representado por António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal e o **Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa colectiva N.º 600073378, representado por José Maria Quadrado Tondela, Presidente do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo-----

----- **CAPÍTULO I**-----

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

----- **Artigo 1º**-----

----- **Objecto**-----

-----O presente protocolo tem como objecto fixar os termos das parcerias e estabelecer as normas para a implementação do programa de generalização do ensino de inglês aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e de outras actividades de enriquecimento curricular, como oferta educativa extra curricular gratuita.-----

----- **Artigo 2º**-----

----- **Identificação das Parcerias**-----

-----Para efeito do presente protocolo são considerados como parceiros o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, a Empresa Municipal Figueira Cultura e Tempos Livres, pessoa colectiva N.º 504766961, a Casa de Freguesia de Escalhão, pessoa colectiva N.º 502914491 e a Fundação Dona Ana Paula, pessoa colectiva N.º 501071997.-----

----- **Artigo 3º**-----

----- **Cooperação e Responsabilidade**-----

-----A implementação do programa de generalização do ensino do inglês aos alunos de todas as escolas do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e de outras actividades de enriquecimento curricular, resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, a Empresa Municipal Figueira

Cultura e Tempos Livres, a Casa de Freguesia de Escalhão e a Fundação Dona Ana Paula, cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:-----

- 1. Assegurar um ensino de qualidade e adequado ao nível etário das crianças. -----
- 2. Assegurar a contratação de pessoal qualificado.-----
- 3. Assegurar a disponibilidade de espaços limpos e de material adequado. -----
- 4. Assegurar a disponibilidade de transporte e de acordo com as normas de segurança.
- 5. Assegurar o acompanhamento das crianças nas escolas e outros espaços físicos onde decorrem as actividades. -----
- 6. Assegurar o cumprimento normal das actividades curriculares dos alunos e do estabelecimento de ensino. -----
- 7. Assegurar o cumprimento do ensino do inglês em horário extra curricular. -----
- 8. A partilhar informação relativa aos registos biográficos dos professores de Inglês, Educação Física e Educação Musical, no âmbito do presente programa, de que constem os seguintes documentos: -----
 - a) Curriculum vitae do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes; -----
 - b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho docente com crianças e jovens.-----

----- **Artigo 4º**-----

----- **Obrigações da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

- A Câmara Municipal compromete-se: -----
- 1. A disponibilizar os espaços físicos necessários à implementação do programa do ensino do inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no ensino básico público, sempre que as mesmas não sejam realizadas nas instalações das diversas escolas.-----
 - 2. A respeitar as normas reguladoras na contratação de professores, nos termos do regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular aos alunos do 1º ciclo do ensino básico público.
 - 3. A assegurar o transporte dos alunos, aderentes ao projecto, entre a escola de origem e a escola onde está previsto decorrer as actividades de enriquecimento curricular, nos casos em que haja necessidade.

----- **Artigo 5º** -----

----- **Obrigações do Agrupamento** -----

-----O Agrupamento de Escolas compromete-se: -----

-----1.A disponibilizar espaços físicos necessários para a implementação do programa, na sede dos Agrupamentos, ou salas de apoio.-----

-----2.A disponibilizar recursos humanos, nomeadamente auxiliares de Acção Educativa, na mudança dos alunos do local onde decorrem as actividades lectivas para o local onde decorrerão as actividades de enriquecimento curricular. -----

-----3.A colaborar, dentro das possibilidades e de acordo com o estipulado no Acordo de Colaboração referente ao Despacho n.º 14459/2008 (2.ª série). -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Obrigações da Empresa Municipal Figueira, Cultura e Tempos Livres** -----

-----A Empresa Municipal Figueira, Cultura e Tempos Livres, compromete-se: -----

-----1. Contratar Formadores e Gerir Recursos Humanos.-----

-----2. Gerir a logística do Programa conforme a delegação de competências que a Câmara Municipal lhe conceder. -----

-----3. A disponibilizar espaços físicos necessários para a implementação do programa, em caso pontual, em que de outra forma não seja possível conciliar um espaço nas EB1.-----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Obrigações da Casa de Freguesia de Escalhão** -----

-----A Casa de Freguesia de Escalhão, compromete-se: -----

-----1. A disponibilizar espaços físicos necessários para a implementação do programa, em caso pontual, em que de outra forma não seja possível conciliar um espaço nas EB1.-----

-----2. Disponibilizar recursos humanos, nomeadamente auxiliares de Acção Educativa, na mudança dos alunos do local onde decorrem as actividades lectivas para o local onde decorrerão as actividades de enriquecimento curricular. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Fundação Dona Ana Paula** -----

-----A Fundação Dona Ana Paula, compromete-se: -----

-----1. A disponibilizar espaços físicos necessários para a implementação do programa, em caso pontual, em que de outra forma não seja possível conciliar um espaço nas EB1.-----

-----2. Disponibilizar recursos humanos, nomeadamente auxiliares de Acção Educativa, na mudança dos alunos do local onde decorrem as actividades lectivas para o local onde decorrerão as actividades de enriquecimento curricular-----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Número de Alunos** -----

----- Conforme informação recebida do agrupamento, o número de alunos matriculados e previsto para o próximo ano lectivo, é de **208** alunos. -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Número de Turmas** -----

----- De acordo com a realidade existente no momento e com o número de alunos referido no art.º anterior, o número estimado de turmas será de **12**. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Horário Semanal** -----

----- 1. O horário previsto para todas as turmas será das **15h e 45m. às 17h e 30 m.**-----

----- 2. A duração de cada sessão será:-----

----- a) Ensino de Inglês (3.º e 4.º anos) – 135mins; -----

----- b) Ensino de Inglês (1.º e 2.º anos) – 90 mins: -----

----- c) Ensino da música – 90 mins; -----

----- d) Actividade física e desportiva – 135mins; -----

----- e) Expressões artísticas e outras – 45 mins. -----

----- f) Apoio ao estudo – 90 mins. -----

----- 3. Desenvolver no apoio ao estudo actividades de introdução às novas tecnologias de forma a facilitar o estudo, actividades curriculares e trabalho de pesquisa – 45 mins.-----

----- **Capitulo III**-----

----- **Disposições gerais** -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Recrutamento de Professores**-----

----- Considerando a distância entre localidades, o número de turmas estimadas para o número de alunos matriculados, o número de professores estimados para a execução do projecto é de

quatro professores para o Ensino do Inglês, quatro professores para o Desporto, três professores para a Música e dois professores para as Expressões artísticas e leitura (Ler +). -----

-----Não havendo professores a concorrer com habilitação própria ou suficiente na área da música, esta será substituída por Movimento Música e Drama a leccionar por professores do 1.º ciclo, ou animadores culturais. -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Reuniões das parcerias** -----

-----Os parceiros intervenientes neste protocolo comprometem-se a realizar reuniões periódicas, para avaliação do cumprimento do mesmo.-----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

-----O presente protocolo entrará em vigor após divulgação da aprovação das propostas de adesão referentes ao Programa de Generalização do Ensino de Inglês e outras actividades de enriquecimento curricular.-----

----- **Artigo 15º** -----

----- **Frequência** -----

-----Não se reveste de carácter obrigatório a frequência dos alunos do 1.º CEB, no projecto de generalização do ensino de inglês de outras actividades de enriquecimento curricular, mas depois de inscritos a frequência será obrigatória. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Transferência de Competências – Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M. Protocolo de Cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Agrupamento de Escolas JI, EB1 e 2 de Figueira de Castelo Rodrigo e DREC.**-----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 026 – VPCM / 2009, referente à Transferência de Competências – Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M. Protocolo de Cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Agrupamento de Escolas JI, EB1 e 2 de Figueira de Castelo Rodrigo e a DREC, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o Despacho da Ministra da Educação, n.º 14460/2008, datado de 15 de Maio e publicado no Diário da República n.º 100, II série, de 26 de Maio de 2008, que aprova o

Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico público. -----

----- Considerando o protocolo de cooperação celebrado entre o Município e o Agrupamento de Escolas JI, EB1 e 2 de Figueira de Castelo Rodrigo, onde são fixadas as normas para a implementação do supracitado programa, conforme Despacho da Ministra da Educação.----

----- Considerando que a Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M., é tida no referido protocolo de cooperação, como parceiro facultativo com actuação protocolar na área dos Recursos humanos, apoio logístico e fornecimento de material didáctico de apoio às actividades; ----

----- Considerando que a Figueira Cultura e Tempos Livres, de acordo com os seus Estatutos publicados no Diário da República – III Série, de 18 de Outubro de 2000, é uma empresa pública municipal, criada pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em cujas atribuições se inclui a prestação de serviços públicos culturais, bem como o desenvolvimento de actividades desportivas, recreativas e de ocupação de tempos livres, em permanente articulação com os objectivos prosseguidos pelo Município. -----

----- Considerando que é objectivo primordial desta Autarquia participar e envolver-se em projectos que visem suprir estas necessidades através de uma cooperação institucional visando assegurar a elevação do nível de formação e qualificação das futuras gerações. -----

----- Proponho que seja autorizada a transferência das competências protocolares da Câmara Municipal à Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M., tendentes à implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras actividades de Enriquecimento Curricular no primeiro ciclo do ensino básico público, nomeadamente as que se reportam à contratação de recursos humanos, supervisão e coordenação, transferindo ainda as verbas financeiras necessárias para a concretização da oferta educativa estabelecida pelo despacho da Exma. Ministra da Educação. -----

----- Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – Ratificação de Apoios.** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 027 – VPCM / 2009, referente ao Incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – Ratificação de apoios, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o programa de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, em pleno vigor e com grande aceitação por parte dos jovens casais do Concelho. -----

-----Considerando que em face ao vertido na cláusula 3.ª, do Regulamento Municipal de Incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, carece de ratificação a atribuição dos diversos apoios já entregues. -----

-----Proponho que sejam ratificados os apoios discriminados na lista em anexo. -----

Apoios Atribuídos ao Programa de Incentivo à Maternidade e Fixação de Jovens Casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

Nome	Montante	Programa
Proc: n.º 1/08 Patrícia Isabel Pereira Martins Simões	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 2/08 Andreia Sofia Martins Azevedo	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 3/08 Elisabete Bordalo Ribeiro	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 4/08 Telma Sofia Cunha Remoaldo	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 5/08 Júlia Maria Rocha Sousa	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 6/08 Raquel Sousa Leal Tondela	<u>500.00 €</u>	Incentivo à Maternidade

Proc: n.º 7/08 Ana Sofia dos Anjos Belo	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 8/08 Maria Odete Antunes Miguel	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 9/08 Ana Isabel Rocha de Sousa	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 10/08 Mónica Sofia dos Santos Monteiro	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 01/09 Daniel Cortesão Casimiro Saraiva Gil	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 02/09 Tânia Sofia Amador Vianez	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 03/09 Anabela Batista Guerra	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 04/09 António Lourenço dos Santos Julião	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 05/09 Nicole Carina dos Anjos	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 06/09 Sergiy Kalyuzhnyy	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 07/09 Luís Miguel de Matos Correia Cunha	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 08/09		

Sandrina Santos Monteiro	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 09/09 Renato José Félix Patrício	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 10/09 João Pedro Monteiro dos Santos	<u>500.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 11/09 Fernando Celestino Nunes Martins	<u>500.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 12/09 Filipa Alexandra Santos Morgado	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 13/09 Cláudia Sofia de Almeida Aguilar Pereira	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 14/09 Nelson Madeira Silva	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 15/09 Tomás Miguel Carneiro Lopes	<u>500.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 16/09 Sílvia Isabel Marques Fernandes	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 17/09 Carla Sofia dos Santos Vareta Sequeira	<u>750.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 18/09 Teresa Amélia Freira Ferreira	<u>500.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 19/09 Maria Elisabete Monteiro Alverca Vila Flor Castro	<u>500.00 €</u>	Incentivo à Maternidade
Proc: n.º 20/09 António Amador	<u>500.00 €</u>	Incentivo à Maternidade

--	--	--

Apoios Atribuídos ao Programa de Incentivo à Maternidade e Fixação de Jovens Casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

Nome	Montante	Programa
Proc: n.º 01/09 Sérgio Nunes Duarte	<u>500.00 €</u>	Fixação de Jovens Casais
Proc: n.º 02/09 Daniel Cortesão Cortesão Casimiro Saraiva Gil	<u>750.00 €</u>	Fixação de Jovens Casais
Proc: n.º 03/09 José Viegas Ferreira	<u>500.00 €</u>	Fixação de Jovens Casais
Proc: n.º 04/09 José Miguel Rodrigues de Almeida	<u>500.00 €</u>	Fixação de Jovens Casais
Proc: n.º 05/09 Dora Sofia Lopes Ferreira Nunes	<u>500.00 €</u>	Fixação de Jovens Casais
Proc: n.º 06/09 Valdemar do Nascimento Castro	<u>500.00 €</u>	Fixação de Jovens Casais
Proc: n.º 07/09 Ana Cláudia Varela Abel	<u>750.00 €</u>	Fixação de Jovens Casais
Proc: n.º 08/09 Susana Patrícia Mesquita Lopes	<u>500.00 €</u>	Fixação de Jovens Casais

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Ratificação do parecer favorável à candidatura ao Figueira FINICIA do Promotor António Andrade.**-----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 089 – PCM / 2009, referente à Ratificação do parecer favorável à candidatura ao Figueira FINICIA do Promotor António Andrade, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o parecer solicitado pela Associação Comercial da Guarda a 16 de Julho último à candidatura ao Figueira FINICIA do Promotor António Andrade. -----

-----Proponho que seja ratificado o parecer favorável remetido a 24 de Julho último, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Anexo I ao Protocolo Financeiro e de Cooperação – Figueira FINICIA (Financiamento a Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo). -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Libertação de Garantia Bancária.**-----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 090 – PCM / 2009, referente à, Libertação de Garantia Bancária, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a Informação Interna n.º 7/NB/2009, datada de 17 de Julho, referente à libertação de garantia bancária da “*Construção da EM N.ª 594 Vilar Torpim - Vermiosa*”; -

-----Considerando que foi adjudicada a 7 de Setembro de 1993, à empresa António José Baraças, pelo montante de 233.352,69€, a construção da Estrada Municipal N.º 594, entre as Freguesias de Vilar Torpim e Vermiosa, na qual foi prestada uma caução do contrato inicial através do Termo de Garantia Bancária n.º 200093509027, no valor de 11.667,63€, datada de 16 de Agosto de 1993, emitida pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A.;-----

-----Considerando que o Auto de Recepção Provisória foi realizado a 5 de Fevereiro de 1996 e que a sociedade cumpriu todas as obrigações contratuais.-----

-----Proponho que seja autorizada a libertação da garantia bancária supra identificada.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Protocolo de Colaboração.**-----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 091 – PCM / 2009, referente ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada, que a seguir se transcreve: -----

-----**Protocolo de Colaboração**-----

----- Entre-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada -----

----- Considerando que o Centro de Solidariedade Social de Reigada é uma Instituição sem fins lucrativos e que persegue fins altruístas de ajuda aos cidadãos;-----

----- Considerando o interesse de continuar nos campos desportivo e social a política de desenvolvimento e de utilização de infra-estruturas construídas, em diversas Freguesias do Concelho, constituindo desta forma pólos de desenvolvimento de diversas e variadas actividades;-----

----- Considerando que cada vez se sente mais a necessidade de dar melhores condições às Associações existentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, no sentido de movimentarem cada vez mais crianças, jovens, adultos e idosos na sua ocupação dos seus tempos livres;-----

----- Considerando que as instituições que fomentam fins sociais ocupam um lugar fundamental na estrutura de um Concelho;-----

----- Considerando que a Câmara Municipal tem como área prioritária o desenvolvimento da área do apoio social a toda a população, visando proporcionar um enriquecimento pessoal a cada um dos seus munícipes, bem como daqueles que utilizem as Instituições existentes no Concelho.

----- e-----

----- Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem nessa cooperação, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada.-----

----- Proponho que seja aprovado o Protocolo de Colaboração em anexo. -----

-----**Cláusula 1ª**-----

-----**Objecto**-----

----- O presente Protocolo tem como objecto a cooperação entre o Município de Figueira de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada. -----

-----**Cláusula 2ª**-----

-----**Realização de acções ao abrigo do presente protocolo**-----

----- O presente Protocolo será concretizado através da realização de diversas actividades:

----- - o Centro de Solidariedade Social de Reigada fará a gestão das verbas a atribuir pela Câmara Municipal; -----

----- - o Centro de Solidariedade Social de Reigada procederá à construção de um Centro de Dia e Lar – Residência de idosos no terreno cedido pela Junta de Freguesia de Reigada. ----

-----Cláusula 3ª-----

-----Financiamento-----

-----1) Para a realização das acções previstas na Cláusula 2ª a Câmara Municipal atribuirá ao Centro de Solidariedade Social de Reigada um apoio financeiro no valor de 80.000,00€ (*oitenta mil euros*).-----

-----2) Esse subsídio destina-se a custear parcialmente as despesas suportadas com a realização da 1.ª Fase das obras referidas na cláusula anterior, e será pago mediante Autos de Medição confirmados e visados pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal e disponibilidade de tesouraria. -----

-----3) O Centro de Solidariedade Social de Reigada compromete-se a enviar no final de cada trimestre um relatório sucinto das obras efectuadas, bem como um pequeno relatório financeiro, sem os quais poderá ser interrompida a comparticipação financeira prevista nos números anteriores. -----

-----Cláusula 4ª-----

-----Formalização das acções-----

-----1) O Centro de Solidariedade Social de Reigada está autorizado a concretizar as acções referidas na Cláusula 2ª do presente Protocolo de Colaboração e a realizar as obras indicadas, logo que o respectivo projecto seja aprovado. -----

-----2) Quando for julgado necessário por qualquer das partes, as condições de concretização podem ser vertidas em documento contratual específico.-----

-----Cláusula 5ª-----

-----Vigência-----

-----O presente Protocolo entra em vigor após aprovação em reunião do Executivo Camarário e vigorará até 31 de Dezembro de 2009, podendo ser objecto de prorrogação por mais doze meses. -----

-----Cláusula 6ª-----

-----Alteração ou revisão-----

----- 1) O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes signatárias. -----

----- 2) Uma vez aceites e validadas, através das assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão serão aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante. -----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Resolução**-----

----- Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes. -----

-----**Cláusula 8ª**-----

-----**Interpretação**-----

----- As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a Câmara Municipal e o Centro de Solidariedade Social de Reigada, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula 1ª. ----

----- O presente Contrato-Programa foi feito em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Alteração aos Estatutos da Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.**-----

----- Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 092 – PCM / 2009, referente à Alteração aos Estatutos da Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M., que a seguir se transcreve:

----- **Alteração aos Estatutos da Figueira Cultura e Tempos Livres, EM.**-----

----- Considerando que em razão do processo de fusão por incorporação da Empresa Municipal – Figueira Verde, Agricultura e Industrias Agro-Alimentares, EM. na Empresa Municipal – Figueira Cultura e Tempos Livres, EM., aprovada em reunião de câmara municipal de 15 de Dezembro de 2009 e sessão de assembleia municipal de 18 de Dezembro de 2008, se tornou necessário adaptar os Estatutos da empresa incorporante, bem como adaptar estes às novas exigências legais da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro; -----

-----Considerando que esta alteração decorre somente das obrigações legais impostas e das condicionantes levantadas pelo processo supramencionado;-----

-----Considerando que foram osculados os Conselhos de Administração das duas Empresas Municipais, bem como os Serviços do Registo e Notariado do Concelho.-----

-----Proponho que seja aprovada a alteração aos Estatutos da Figueira, Cultura e Tempos Livres, EM., de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro e ao abrigo da alínea l), do número 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----**Estatutos da Figueira Cultura e Tempos Livres, EM.** -----

----- **CAPITULO I**-----

-----Disposições fundamentais-----

----- **SECÇÃO I** -----

-----Denominação, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico e sede-----

----- **ARTIGO 1.º** -----

-----Denominação, personalidade e capacidade jurídica-----

-----**1** - A empresa municipal Figueira Cultura e Tempos Livres, EM., designada abreviadamente por FCTL, EM., doravante designada por «*empresa*», goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. -----

-----**2** - A capacidade jurídica da empresa Figueira Cultura e Tempos Livres, EM., abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos. -----

----- **ARTIGO 2.º** -----

-----Regime jurídico-----

-----A empresa rege-se pelo regime jurídico do sector empresarial local, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente no que neste não estiver especialmente regulado, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----

----- **ARTIGO 3.º** -----

-----Sede e representação-----

-----**1** - A empresa tem a sua sede no Largo Serpa Pinto, n.º 22 – 6440 – 118 Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**2** - A empresa pode, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando for necessário à prossecução dos seus fins. -----

-----**SECÇÃO II**-----

----- Objecto e atribuições-----

-----**ARTIGO 4.º**-----

----- Objecto-----

-----**1** - A empresa tem como objecto principal a exploração das seguintes actividades de interesse geral: -----

-----**a)** A prestação de serviços públicos culturais a toda a população;-----

-----**b)** O desenvolvimento de actividades desportivas, recreativas, ocupação de tempos livres, actividades turísticas e de promoção e divulgação; -----

-----**c)** A prestação de serviços no âmbito da promoção e apoio ao desenvolvimento das actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----

-----**2** – As prestações de serviço previstas na alínea c), do número anterior, serão consideradas como acessórias, por forma a garantir a não transformação do objecto social da empresa no desenvolvimento de actividades de intuito predominantemente mercantil. -----

-----**2** - A empresa pode exercer actividades acessórias relacionadas com os seus objectos principais. -----

-----**3** - Para a prossecução dos seus fins a empresa pode constituir outras pessoas colectivas, bem como subscrever ou adquirir participações em sociedades civis ou comerciais, sociedades reguladas por leis especiais ou cooperativas, mediante deliberação da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada por câmara municipal. -----

-----**ARTIGO 5.º**-----

-----**Atribuições**-----

----- Constituem, nomeadamente, atribuições da empresa: -----

-----**a)** Assegurar a prestação eficaz do serviço público; -----

-----**b)** A gestão de espaços e equipamentos da sua propriedade ou que lhe venham a ser cedidos, alugados, arrendados ou concessionados;-----

- c) A promoção, divulgação e realização de colóquios, seminários, palestras, conferências, encontros, fóruns, simpósios, congressos, acções de formação, sessões temáticas e de esclarecimento e outras iniciativas de igual cariz; -----
- d) A dinamização de actividades desportivas, culturais e de ocupação de tempos livres;
- e) A dinamização de actividades turísticas, nomeadamente no que toca à sua promoção e organização; -----
- f) A edição de livros, de publicações periódicas e não periódicas e outras publicações de reconhecido interesse concelhio. -----
- g) A criação e manutenção de grupos musicais, teatrais e outros de âmbito desportivo, recreativo e cultural; -----
- h) O apoio a artesãos e agricultores, nomeadamente pela apoio à divulgação e promoção dos seus produtos e serviços em certames da especialidade em território português e no estrangeiro; -----
- i) A exploração de zonas de caça e pesca que lhe sejam concessionadas; -----
- j) A colaboração e apoio a outras entidades na organização de actividades conexas ao seu objecto; -----
- l) A criação e manutenção de direitos de propriedade industrial de produtos e serviços concelhios; -----
- m) Colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, no domínio da formação, reciclagem e enriquecimento pessoal e profissional; -----
- n) Desenvolvimento de actividades que visem a melhoria da qualidade ambiental; ---
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**Órgãos da empresa**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----Disposições gerais-----

-----**ARTIGO 6.º**-----

-----Órgãos da empresa-----

-----São órgãos sociais da empresa:-----

----- a) O conselho de administração.-----

----- b) O fiscal único.-----

----- **SECÇÃO II**-----

----- Conselho de administração -----

----- **ARTIGO 7.º**-----

----- Composição-----

----- **1** - O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, um dos quais é o presidente, nomeados e exonerados pela câmara municipal.-----

----- **2** - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto, em acta, os limites e as condições do seu exercício.

----- **ARTIGO 8.º**-----

----- Mandato-----

----- O mandato dos titulares do conselho de administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.-----

----- **ARTIGO 9.º**-----

----- Estatuto remuneratório -----

----- Os membros do conselho de administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pela câmara municipal, ainda que condicionado pelos imperativos legais, que poderá fixar valores diferenciados para o respectivo presidente.-----

----- **ARTIGO 10.º**-----

----- Competência do conselho de administração-----

----- Compete ao conselho de administração:-----

----- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;

----- b) Administrar o seu património;-----

----- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;-----

----- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;-----

----- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;-----

-----**f)** Elaborar os instrumentos de gestão provisional e submetê-los à aprovação da câmara municipal;-----

-----**g)** Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da câmara municipal, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir reservas nos termos dos presentes estatutos; -----

-----**h)** Propor à câmara municipal a aprovação de preços e tarifas;-----

-----**i)** Solicitar autorização à câmara municipal para aquisição de participações no capital de sociedades;-----

-----**j)** Solicitar à câmara municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos; -----

-----**k)** Efectivar a amortização, reintegração de bens e reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões.-----

----- **ARTIGO 11.º** -----

-----Competência do presidente do conselho de administração-----

-----**1** - Compete ao presidente do conselho de administração: -----

-----**a)** Coordenar a actividade do órgão; -----

-----**b)** Convocar e presidir às reuniões; -----

-----**c)** Representar a empresa em juízo e fora dele; -----

-----**d)** Providenciar a correcta execução das deliberações.-----

-----**2** - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho por si designado ou, pela falta de designação, pelo membro do mesmo conselho mais idoso.

-----**3** - O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

----- **ARTIGO 12.º** -----

-----Reuniões e deliberações-----

-----**1** - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.-----

-----**2** - O conselho de administração não poderá reunir nem tomar deliberações sem presença da maioria dos seus membros. -----

-----**3** - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade. -----

----- **ARTIGO 13.º** -----

----- Termos em que a empresa se obriga-----

----- A empresa obriga-se: -----

- **a)** Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui; -----
- **b)** Pela assinatura de um dos membros, do Conselho de Administração, desde que o conselho nele delegue poderes para o efeito;-----
- **c)** Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;-----
- **d)** Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de Administrador em que este delegar.-----

----- **SECÇÃO III** -----

----- Fiscal único-----

----- **ARTIGO 14.º** -----

----- Competência -----

----- A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente: -----

- **a)** Fiscalizar a acção do conselho de administração;-----
- **b)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- **c)** Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;-----
- **d)** Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- **e)** Remeter semestralmente ao órgão executivo do município, da associação de municípios ou da região administrativa, consoante o caso, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;-----
- **f)** Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração; -----

-----g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;-----

-----h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;

-----i) Emitir a certificação legal das contas.-----

----- SECCÃO IV -----

-----Superintendência, tutela económica e financeira, controlo financeiro e deveres especiais de informação-----

----- ARTIGO 15.º -----

-----Superintendência-----

-----No exercício dos poderes de superintendência, cabem à câmara municipal os seguintes poderes:-----

-----a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;-----

-----b) Autorizar alterações estatutárias;-----

-----c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;-----

-----d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta da aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;-----

-----e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;-----

-----f) Autorizar a aquisição de participações no capital da sociedade;-----

-----g) Autorizar a celebração de empréstimo de médio e longo prazo;-----

-----h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;-----

-----i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;

-----j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;-----

-----l) Designar e exonerar os membros dos órgãos sociais da empresa.-----

-----m) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.-----

----- ARTIGO 16.º -----

----- Tutela-----

-----1 - A tutela económica e financeira é exercida pela câmara municipal, sem prejuízo do respectivo poder de superintendência.-----

-----2 - A tutela abrange:-----

----- a) A aprovação dos planos estratégico e de actividade, orçamento e contas, assim como de dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;-----

----- b) A homologação de preços ou tarifas a praticar na exploração de serviços de interesse económico geral, salvo quando a sua definição competir a outras entidades independentes. -

----- c) Os demais poderes expressamente referidos nos termos dos presentes estatutos. ----

----- **ARTIGO 17.º** -----

----- **Controlo Financeiro**-----

----- 1 - A empresa fica sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão. -----

----- 2 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da empresa compete à Inspeção-Geral de Finanças. -----

----- 3 - A empresa adoptará procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior. -----

----- **ARTIGO 18.º** -----

----- **Deveres especiais de informação**-----

----- Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, a empresa facultará os seguintes elementos à câmara municipal, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: -----

----- a) Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais; -----

----- b) Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;-----

----- c) Documentos de prestação anual de contas;-----

----- d) Relatórios trimestrais de execução orçamental;-----

----- e) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **Gestão financeira e patrimonial** -----

----- **ARTIGO 19.º** -----

----- **Princípios de gestão**-----

-----1 - A gestão da empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo município, visando a satisfação de necessidades de interesse social, a promoção do desenvolvimento local e regional e a exploração eficiente de concessões, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro. -----

-----2 - Na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos: -----

-----a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a câmara municipal especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;

-----b) Práticas de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;

-----c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;----

-----d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa; -----

-----e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordadas com a câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo outros critérios a aplicar; -----

-----f) A adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; -----

-----g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco de actividade;-----

-----h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada às dimensões da empresa. -----

----- **ARTIGO 20.º** -----

-----Instrumentos de gestão previsional -----

-----A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:-----

-----a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros; -----

-----b) Orçamento anual de investimento; -----

-----c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e em orçamento de custos; -----

-----d) Balanço previsional; -----

-----e) Orçamento anual de tesouraria.-----

-----**ARTIGO 21.º**-----

----- Planos de actividades, de investimento e financeiros -----

----- **1** - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----

----- **2** - Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----

----- **3** - Os instrumentos provisionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento,-----

----- **4** - Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à câmara municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida câmara municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários. -----

----- **ARTIGO 22.º** -----

-----Património-----

----- O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do município ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.-----

----- **ARTIGO 23.º** -----

-----Montante do capital e modo de realização -----

----- **1** - O capital da empresa é do montante de 5000,00€ e encontra-se realizado na sua totalidade. -----

----- **2** - O capital da empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do município, bem como mediante incorporação das reservas. -----

----- **3** - As alterações do capital dependem da autorização da câmara municipal. -----

----- **ARTIGO 24.º** -----

----- Receitas -----

----- Constituem receitas da empresa:-----

----- **a)** As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;

----- **b)** O rendimento de bens próprios; -----

- c) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;-----
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----
- e) As doações, heranças e legados;-----
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;-----
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber. -----

----- **ARTIGO 24.º**-----

- Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício-----
- 1 - A empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: -----
- a) Reserva legal; -----
 - b) Reserva para fins sociais. -----
- 2 - Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.-----
- 3 - A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo conselho de administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se à prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa. -----
- 4 - Quando a conta de resultados de exercício encerre com lucros, o conselho de administração apresentará proposta à câmara municipal de atribuição dos mesmos resultados a favor do município, até ao valor correspondente a 85 %, dispondo do remanescente - até ao montante previsto -, nos termos previstos nos números anteriores. -----

----- **ARTIGO 26.º**-----

----- Contratos-programa -----

- 1 - O conselho de administração celebrará com a câmara municipal contratos-programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados. -----
- 2 - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam. -----

----- **3** - Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. -----

----- **ARTIGO 27.º** -----

-----Empréstimos-----

----- **1** - A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações. -----

----- **2** - A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- **ARTIGO 28.º** -----

-----Amortizações, reintegrações e reavaliações-----

----- A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo conselho de administração.-----

----- **ARTIGO 29.º** -----

-----Contabilidade-----

----- A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente. -

----- **ARTIGO 30.º** -----

-----Documentos de prestação de contas-----

----- **1** - Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à câmara municipal até ao final do mês de Abril, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma câmara ou em disposições legais: -----

----- **a)** Balanço; -----

----- **b)** Demonstração de resultados;-----

----- **c)** Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;-----

----- **d)** Demonstração dos fluxos de caixa; -----

----- **e)** Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----

----- **f)** Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----

----- **g)** Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados; ----

-----h) Parecer do fiscal único.-----

-----2 - O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.-----

-----3 - O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.-----

-----4 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República ou no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área do município.-----

----- **CAPÍTULO IV**-----

----- Pessoal-----

----- **ARTIGO 31.º**-----

-----Estatuto do pessoal-----

-----1 - O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.-----

-----2 - Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.-----

-----3 - Os funcionários da administração central, regional e local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na empresa em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade.-----

----- 4 - Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho. --

----- **ARTIGO 32.º**-----

-----Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa-----

-----A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se da seguinte forma:

-----1 - Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:-----

----- a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa; -----

----- b) Regulamentos internos;-----

----- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de absentismo. -----

----- 2 - Emissão de parecer sobre os seguintes actos: -----

----- a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa; -----

----- b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa. -----

----- 3 - Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas: -----

----- a) Apresentar ao conselho de administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;-----

----- b) Defender junto do conselho de administração os legítimos interesses dos trabalhadores; -----

----- c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa. -----

----- CAPÍTULO V -----

----- Disposições finais e transitórias -----

----- ARTIGO 33.º -----

----- Estatuto do gestor local -----

----- 1- É proibido o exercício simultâneo de funções de gestão nas câmaras municipais e de funções remuneradas, a qual quer título na empresa. -----

----- 2- É igualmente proibido o exercício simultâneo de mandato em assembleia municipal e de funções executivas na empresa detida ou participada pelo município no qual foi eleito. --

----- 3 - As remunerações dos membros dos órgãos de administração da empresa são limitadas ao índice remuneratório do presidente da câmara respectiva.-----

----- 4- O Estatuto do Gestor Público é subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão da empresa. -----

----- ARTIGO 34.º -----

----- Extinção e liquidação -----

----- 1 - A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

----- 2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua

cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

----- **ARTIGO 35.º** -----

----- Interpretação -----

-----As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela câmara municipal.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Ratificação de Apoio financeiro Douro Social – Associação de Solidariedade de Barca de Alva.**-----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 093 – PCM / 2009, referente à Ratificação de Apoio financeiro Douro Social – Associação de Solidariedade de Barca de Alva, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro solicitado pela Douro Social – Associação de Solidariedade de Barca de Alva, em Ofício n.º 4/2009, de 28 de Julho, tendente à comparticipação nos custos logísticos na colaboração levada a cabo no Campeonato do Mundo de F4 e Campeonato Nacional de PR750 e T850 e outros eventos culturais que tiveram lugar em Barca de Alva.-----

-----Proponho a ratificação da atribuição do apoio financeiro, no montante de 8.102,00€ (*oito mil cento e dois euros*), para o fim supra mencionado.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Apoio Financeiro – Reconstrução de habitação ardida – Escalhão – António Manuel Azevedo.** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 094 – PCM / 2009, referente ao Apoio Financeiro – Reconstrução de habitação ardida – Escalhão – António Manuel Azevedo, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a informação técnica, exarada, pela Divisão de Acção Social e Cultural – Sector de Serviço Social da Câmara Municipal, no âmbito do processo de “*Reconstrução de habitação ardida – Escalhão - António Manuel Azevedo*”, no âmbito do Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.-----

-----Considerando que este apoio subsume o regulamento municipal de apoio a estratos desfavorecidos, que pela premência possibilitará devolver à habitação as condições de mínimas de habitabilidade necessárias. -----

-----Proponho que seja autorizado o Sr. Vice-Presidente de Câmara a atribuir do apoio financeiro, até ao montante de 13.017,86€ (*treze mil e dezassete euros e oitenta e seis cêntimos*), de forma faseada, respeitante ao custo dos materiais a aplicar na reconstrução da habitação em apreço. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Gestão Previsional - Plano Plurianual de Investimentos 2007-2009** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 028 – VPCM / 2009, referente à Gestão Previsional – Plano Plurianual de Investimento 2007-2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a autorização outorgada em reunião de Câmara Municipal de 15 de Dezembro e sessão de Assembleia Municipal de 18 de Dezembro último, à Fusão por incorporação da Figueira Verde, Indústrias Agro-alimentares, E.M. na Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M., pelos motivos melhor aclarados na Proposta n.º 116 – PCM / 2008.--

-----Considerando que se está a proceder a todos os trâmites procedimentais necessários à Fusão das duas empresas por incorporação. -----

-----Considerando que se torna necessário definir os valores em orçamento para cada uma das empresas de forma a permitir a liquidação de despesas.-----

-----Proponho que dos 80.000,00€ (oitenta mil euros) aprovados em Orçamento para 2009 e conforme o n.º 6, clausula X do Contrato Programa para 2006/2009, sejam pagos à Figueira Cultura e Tempos Livres despesas de capital até ao valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e para a Figueira Verde o valor até 30.000,00€ (trinta mil euros). -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Programa de Concurso Público e Caderno de Encargos – Abertura do Concurso Público – Construção do Mercado Coberto.** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 095 – PCM / 2009, referente à Programa de Concurso Público e Caderno de Encargos – Abertura do Concurso Público – Construção do Mercado Coberto. -----

-----Considerando a competência atribuída nos termos da alínea q), do número 1, do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea b), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea b), no número 1, do artigo 4.º deste diploma legal;

-----Proponho que seja aprovado o Programa de Concurso e Caderno de encargos da obra de Construção do Mercado Coberto e que seja autorizada a abertura do Concurso Público, em conformidade com o disposto dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com o valor base de 765.000,00€ (setecentos e sessenta e cinco mil euros). -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria.** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 14 de Agosto de 2009. -----

-----Operações Orçamentais: 395.610,89 € (Trezentos e noventa e cinco mil seiscientos e dez euros e oitenta e nove cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 58.561,40 € (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e um euros e quarenta cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Aprovação da Acta em minuta** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta acta aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha. -----

